



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

LEI Nº 158, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2011.**

A Câmara de BURITIRANA, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 18.487.000,00
(DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes,

compreendendo: I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 18.487.000,00 (DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES | |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|
| I - RECEITA DO TESOIRO | | 19.996.800,00 |
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 18.113.000,00 | |
| 1.1 - Receita Tributária | 134.000,00 | |
| 1.2 - Receita de Contribuições | 52.000,00 | |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 9.000,00 | |
| 1.4 - Receita Agropecuária | 3.000,00 | |
| 1.5 - Receita Industrial | 2.000,00 | |
| 1.6 - Receita de Serviços | 6.000,00 | |
| 1.7 - Transferências Correntes | 17.900.000,00 | |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 7.000,00 | |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 1.883.800,00 | |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

| | |
|----------------------------------|--------------|
| 2.1 - Operações de Crédito | 96.000,00 |
| 2.2 - Alienações de Bens | 6.000,00 |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 1.781.800,00 |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 0,00 |

| | |
|--|----------------------|
| II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | 0,00 |
| III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS | 0,00 |
| IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB | (1.509.800,00) |
| RECEITAS TOTAL | 18.487.000,00 |

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 18.487.000,00 (DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 18.487.000,00 (DEZOITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (ZERO REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|--------------------------------|---------------------|
| I - RECURSOS DO TESOIRO | 8.725.000,00 |
| 1 - DESPESAS CORRENTES | 5.542.000,00 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | 3.178.000,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

| | |
|----------------------------|----------|
| 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA | 5.000,00 |
| 4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA | 0,00 |

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

| | | |
|---|--------------|---------------------|
| 12 - BURITIRANA - FUNDEB / M.D.E. | 5.672.000,00 | 9.762.000,00 |
| 13 - BURITIRANA- FUNDO MUL.SAÚDE | 3.233.000,00 | |
| 14 - BURITIRANA-FUNDO.MUL.A.SOCIAL-FMÁS | 857.000,00 | |

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

0,00

DESPESA TOTAL

18.487.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|--------------|
| 01.11 - CAMARÁ MUNICIPAL | 795.000,00 |
| 02.10 - GABINETE DO PREFEITO | 663.000,00 |
| 03.10 - SECRETARIA MUL.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 313.000,00 |
| 04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | 569.000,00 |
| 05.10 - SECRETARIA MUL.DE AGRICULTURA, ABAST.E PREÇOS | 488.000,00 |
| 06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 392.000,00 |
| 07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER | 223.000,00 |
| 08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | 130.000,00 |
| 09.10 - ENS.FUNDAMENTAL-M.D.E. | 2.356.000,00 |
| 10.12 - FUNDEB | 5.672.000,00 |
| 11.10 - SECRETARIA MUL.OBRAS, TRANSP.E SERV.URBANOS | 2.679.000,00 |
| 12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 3.233.000,00 |
| 14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | 857.000,00 |
| 15.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA | 5.000,00 |
| 16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 62.000,00 |
| 17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | 30.000,00 |

Total das Unidades

18.487.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de BURITIRANA, aos 31 de DEZEMBRO de 2010.


JOSE WILIAM DE ALMEIDA
Prefeito Municipal